



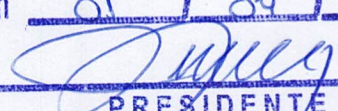
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

PROJETO DE LEI N.º 24/2018

APROVADO	<i>por 06 votos</i>
<i>unânime</i>	Sala das Sessões
Em	<i>01 / 04 / 19</i>
	
PRESIDENTE	

Institui o dia da Orientação Profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas Municipais de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo Aprova:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do município, o dia da Orientação Profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas municipais de Pedro Leopoldo, a ser realizado anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. São objetivos da presente proposta:

- I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
- II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como Lei de Aprendizagem;
- IV - esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;
- V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

§1º As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

§2º Para a melhor consecução dos objetivos do Dia da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a *Secretaria Municipal de Educação* convidará profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS




Ética e Compromisso a Serviço do Povo

Art. 3º. Para a execução da presente lei, deve-se privilegiar exclusivamente ações que não impliquem ônus para o poder público municipal;

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2018.


FREDERICO HENRIQUE COTA ALVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca estabelecer meios de educação, informação e orientação profissional para alunos da rede municipal de nossa cidade, através de atividades expositivas durante as aulas, promovendo palestras e entrevistas, visando à melhor orientação profissional e vocacional para os mesmos, principalmente para os contratos de experiência e aprendizagem de menores .

Deste modo, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente proposição.